



Superior Tribunal de Justiça

PORTARIA STJ/GDG N. 1133 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base na decisão constante do Processo STJ n. 15.950/2015,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor que participou do movimento grevista no período de 9 de junho a 22 de novembro do ano em curso deverá compensar os dias não trabalhados até 31 de julho de 2016, mediante atualização de tarefas.

Parágrafo único. A medida se estende aos servidores que solicitaram vacância por posse em outro cargo público inacumulável, aos cedidos e aos redistribuídos para outros órgãos durante a greve.

Art. 2º As unidades devem confeccionar plano de trabalho e encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas até o próximo dia 17 de dezembro de 2015.

Art. 3º Os servidores que não efetivarem a compensação dentro do prazo estabelecido no art. 1º desta portaria terão os dias de greve descontados de suas remunerações.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Miguel Augusto Fonseca de Campos



São Luis (MA), 23 de maio de 2017.

Ofício nº 91/2017-GP-SINDJUS/MA

À

Sua Excelência, o Senhor

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

DD Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

NESTA

Assunto: Proposta de Acordo no Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos autos do PCA nº 0005729-12.2015.2.00.0000

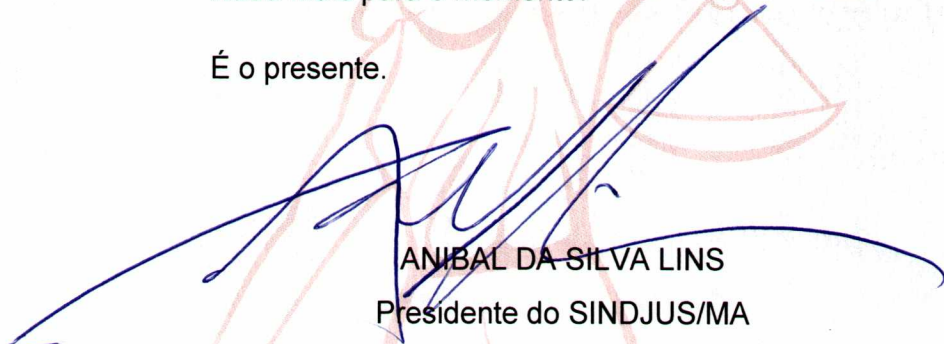
Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS/MA, única entidade sindical representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, vem, respeitosamente, por seu representante legal, que assina abaixo, apresentar e requerer a Vossa Excelência, nos termos consignados na Audiência de Conciliação realizada, aos 16 de Maio do corrente ano, pelo Douto Conselho Nacional de Justiça = CNJ, nos autos em epígrafe, o deferimento de proposta de acordo, em iguais termos realizado entre os servidores da Justiça Federal e o Superior Tribunal de Justiça (doc. anexo), em situação análoga quanto à compensação dos dias de paralisação de suas atividades funcionais por motivo de greve.

Por último, requer de Vossa Excelência ainda que as faltas em razão da greve não tenham nenhuma incidência ou contabilização quando da análise de pedido de licença prêmio formulado por servidor participante do movimento, em razão de não serem faltas injustificadas conforme entendimento do próprio CNJ.

Nada mais para o momento.

É o presente.



ANIBAL DA SILVA LINS
Presidente do SINDJUS/MA